



PROJETO DE LEI

**Altera o §4º do art. 46 da Lei nº 14.158,
de 18 de janeiro de 2021.**

**Projeto nº 327/2025, de autoria do
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O §4º do art. 46 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 (...)

(...)

§ 4º Ao completar 62 anos de idade as mulheres e 65 os homens, o permissionário não será mais obrigado a cumprir a carga horária mínima semanal, podendo apenas administrar o trabalho realizado pelos seus auxiliares até o final do prazo da outorga vigente, sendo dispensado da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e V do art. 6º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2025.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

